

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2020/000496

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública com base legal prevista no CEPC, c/c artigo 27, letra “g”, do Decreto-Lei nº 9.295/46. Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, alterando a decisão do Regional, pela aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pela reforma da pena ética para **ADVERTÊNCIA RESERVADA**. **1.** Repara-se que no preâmbulo, foi atribuído ao autuado a infração por apresentar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, o que foi observado por meio de denúncia apresentada pela empresa”, onde constatou-se que o profissional autuado de fato demonstrou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, segue os acontecimentos: O denunciante informa que iniciou a prestação de serviços profissionais para a empresa a partir de junho de 2019, ele relata que foi procurado pelo representante legal da empresa, onde eles firmaram contrato onde o denunciante ficou responsável e contratado para realizar prestação de serviços profissionais contábeis, tributários, fiscal e trabalhista, conforme contrato de prestação de serviços contábeis apresentado nos autos do processo. **2.** Em novembro de 2019, o empresário comunicou ao denunciante que havia procurado um consultor, o qual efetuará serviços de análise de créditos, conforme o denunciante foi instruído ao empresário que os possíveis créditos levantados pelo então consultor, fossem informados aos atuais responsáveis pela contabilidade de referida empresa; O empresário disponibilizou ao consultor o certificado digital da empresa, para que fossem feitos os levantamentos; O denunciante afirma que todos esses procedimentos foram realizados sem o consentimento da empresa de contabilidade contratada para fazê-lo; O denunciado apresentou recurso voluntário, justificando que a realização dos procedimentos alegados na denúncia foi executada para facilitar o trabalho do contador o então denunciante; O denunciado alega em ser recurso voluntário que foi enviado contrato de honorários para o contratante dos seus serviços, mas que não foi assinado e não foi percebido na época; O denunciante ainda alega o recebimento de honorário como comprovação de contratação e autorização; O denunciante ainda alega o recebimento de honorário como comprovação de contratação e autorização das alterações de crédito nas referidas declarações mencionadas anteriormente, o denunciante também anexou no recurso uma ata notarial, onde se relata a autorização e a realização de crédito efetuado pelo mesmo. **3.** São deveres de um profissional da contabilidade exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, para isso temo a Resoluções emitidas

pelo Conselho Federal de Contabilidade, normas essas aplicáveis ao exercício da profissão contábil. **4.** No caso em mérito, o autuado em peça de recurso voluntária, envia a documentação e defesas com argumentos que a contratação foi realizada e os procedimentos foram autorizados, mas logo observa-se que este profissional não se atentou as Resoluções e normas.

**DECISÃO:** A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, alterando a decisão do Regional, **VOTO**, pela aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pela reforma da pena ética para **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, com base legal prevista no CEPC, c/c artigo 27, letra “g”, do Decreto-Lei nº 9.295/46. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.